



Instituto de Seguros de Portugal

## EDITAL

### **Notificação de cancelamento da inscrição de mediadores de seguros**

Ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 70.º do Código do Procedimento Administrativo, na sequência da devolução pelos serviços postais das cartas datadas de 26-11-2012, remetidas para os respetivos endereços registados no Instituto de Seguros de Portugal, procede-se a uma segunda notificação aos mediadores de seguros abaixo indicados, da minha decisão de 20 de novembro de 2012:

“Na sequência da consulta ao sítio das Finanças na Internet, o Instituto de Seguros de Portugal (ISP) verificou que o número de identificação fiscal (NIF) dos mediadores de seguros incluídos na lista em Anexo não pertence a qualquer serviço de finanças, situação que ocorre quando os contribuintes não se encontram a residir em Portugal.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, ser residente em Portugal constitui uma das condições de acesso à atividade de mediação de seguros, exigível a todos os mediadores de seguros inscritos no ISP, independentemente do respetivo registo se encontrar ativo ou suspenso, sendo que a falta superveniente desta condição de acesso determina o cancelamento do registo como mediador de seguros, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 56.º do referido diploma.

Assim, o ISP notificou aqueles mediadores, por carta registada de 15-10-2012, na morada constante dos respetivos registos, para se pronunciarem sobre o projeto de decisão de cancelamento das respetivas inscrições, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho.

Ultrapassado o prazo concedido na referida notificação, os mediadores de seguros não se pronunciaram sobre o projeto de decisão, verificando-se, assim, a falta superveniente da referida condição de acesso e de exercício à atividade de mediação de seguros.

Nesta conformidade, ao abrigo dos poderes que me foram subdelegados por Despacho do Senhor Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Seguros de Portugal, de 21 de setembro de 2012, nos termos da delegação e subdelegação publicadas nos *Diários da República*, n.ºs 192 e 193, II série, de 3 e 4 de outubro de 2012, decido:



Instituto de Seguros de Portugal

- 1) Cancelar o registo dos mediadores de seguros constantes da lista em Anexo, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, por não serem residentes em Portugal;
- 2) Notificar os referidos mediadores da decisão tomada.”

Instituto de Seguros de Portugal, Lisboa, 3 de janeiro de 2013

Vicente Mendes Godinho  
Diretor  
Departamento de Autorizações e Registo

<b>ANEXO</b>		
<b>Cancelamento de registo de mediador</b>		
<b>N.º Mediador</b>	<b>Nome</b>	<b>Ramo (s)</b>
107155424	JOANA FERNANDES MONTEIRO	Vida e Não Vida
307146215	LUIS GUILHERME CANAS COSTA	Vida e Não Vida
307151671	MARIA LOURDES SILVA SOUSA	Vida
307077897	NUNO GONÇALO AMADOR REIS ALVES MOREIRA	Vida e Não Vida